



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RESOLUÇÃO CGEN Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 20 XX

(Altera a Resolução CGen nº 26, de 25 de agosto de 2021 – processo nº 02000.003671/2021-91).

Trata-se de alterações da [Resolução CGen nº 26, de 25 de agosto de 2021](#).

A primeira alteração proposta visa harmonizar o nível taxonômico mais estrito a ser informado para os diferentes grupos taxonômicos de organismos da biodiversidade brasileira, com a taxonomia revisada regularmente por especialistas da iniciativa de padronização de um “Catálogo da Vida” a ser utilizado em listas taxonômicas oficiais.

Recorda-se que houve atualização da base de dados de espécies da biodiversidade para a nova versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, denominada “SisGen 3.0”, como um dos primeiros avanços em direção à interoperabilidade de dados entre sistemas. Faz-se necessária, portanto, a harmonização de termos e categorias utilizados, tendo em vista as novas listas taxonômicas que serão consumidas pelo SisGen 3.0, interoperáveis com o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira – SiBBr, referência nacional do Sistema Global de Informação sobre Biodiversidade – GBIF.

A redação atual do artigo 2º da Resolução CGen nº 26, de 2021, cria um problema operacional para a identificação pelo usuário do nível taxonômico mais estrito a ser informado no SisGen, pois parte de categorizações artificiais de aplicação incompatível com a taxonomia atual. Essa situação acaba por gerar dificuldades para a efetiva implementação da Resolução.

A segunda alteração da Resolução CGen nº 26, de 2021, refere-se à revogação do atual art. 5º da norma, em razão não só de sua incompatibilidade com o SisGen 3.0, mas principalmente de sua perda de objeto.

Inicialmente, cumpre destacar que não houve demanda específica para o formulário a que se refere o § 6º do art. 5º desta Resolução. Além disso, a versão anterior do SisGen (“SisGen legado”), não estava preparada para receber cadastros nesse formato. Portanto, embora existam cadastros de atividades de acesso com finalidade exclusiva de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia (referentes ao art. 5º, inciso I da Resolução CGen nº 26, de 2021), bem como cadastros em que a procedência do patrimônio genético é *in silico* (referentes ao art. 5º, inciso II da Resolução CGen nº 26, de 2021), foram adotadas outras soluções tecnológicas para o

gerenciamento de grande volume de dados, como o preenchimento de determinados campos por planilhas.

Ademais, tanto no SisGen legado quanto no SisGen 3.0., é necessário informar, o identificador único, o número de registro ou o localizador padrão de recursos (URL), acompanhado da identificação de pelo menos uma espécie, ou grupo taxonômico do patrimônio genético objeto da atividade de acesso ou remessa, conforme o caso, bem como dados adicionais da procedência, que constem do identificador único, do número de registro ou URL informados.

Adicionalmente, a indefinição sobre quais estruturas seriam aceitas como bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação, e a multiplicidade de formatos em que as informações podem estar apresentadas nessas plataformas representam desafios adicionais para a integração e interoperabilidade com o SisGen.

Reitera-se que as funcionalidades implementadas ao SisGen 3.0. com o intuito de facilitar o registro das informações nos formulários pelos usuários, como o preenchimento de determinados campos por planilhas (em atendimento ao art. 1º da Resolução CGen nº 26, de 2021), bem como aquelas em fase de implementação como a integração do SisGen com outros sistemas (como, por exemplo, o SiBBr, e o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SisBio) atendem aos objetivos do atual art. 5º da Resolução CGen nº 26, de 2021, superando a demanda anteriormente identificada.

Portanto, considerando a incompatibilidade do dispositivo com as funcionalidades do SisGen 3.0, bem como sua perda de objeto, em razão da demanda por este representada já ter sido atendida no SisGen 3.0 com a implementação de outras funcionalidades (integração a outros sistemas e preenchimento de determinados campos por planilhas) a revogação do art. 5º da Resolução CGen nº 26, de 2021, é avaliada como a melhor solução normativa possível para este cenário.

Adicionalmente, quanto às disposições do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório – AIR, visualiza-se que essa proposta de Resolução enquadra-se como um ato normativo de baixo impacto, de modo que não se aplica a AIR.

Considerando-se que, nos termos da [alínea ‘c’ do inciso II do art. 2º do referido Decreto](#), esta Resolução é um ato normativo que “não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais”, uma vez que não altera as obrigações já estabelecidas aos usuários pela legislação de acesso e repartição de benefícios.

Portanto, a representação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no CGen encaminha para apreciação do Plenário do Conselho a proposta de Resolução que “*Altera a Resolução CGen nº 26, de 25 de agosto de 2021*”.